



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 19:51
FLAVIO ARNS
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446 de 2008
--------------------	--

autor Senador Flávio Arns / PT - PR	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 15. ...

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um e meio salário-mínimo, devendo a entidade adotar o salário mínimo estadual, quando houver.

§ 2º A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de três salários-mínimos, devendo a entidade adotar o salário mínimo estadual, quando houver."

JUSTIFICAÇÃO:

Em alguns Estados da Federação existem mínimos regionais. É imprescindível a previsão destes mínimos, sob pena do critério se tornar inaplicável nestes Estados.

PARLAMENTAR

M. U. U.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

